

Diário do Legislativo de 10/08/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 162ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissão

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/8/2000

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 133/2000 (encaminha o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.550), do Governador do Estado - Ofícios, telegrama e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.148 a 1.158/2000 - Requerimentos nºs 1.563 a 1.570/2000 - Requerimentos dos Deputados Irani Barbosa e Elaine Matozinhos (4) - Comunicações: Comunicações da Comissão de Transporte e dos Deputados Carlos Pimenta e Irani Barbosa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Irani Barbosa e da Deputada Elaine Matozinhos (3); deferimento - Questão de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos; chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para discussão - 2ª Fase: Discussão de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão do parecer - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Genaro - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Pastor George - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Márcio Kangussu, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 133/2000*

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpr-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.550, que regulamenta o § 2º do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Recebo da Assembléia Legislativa, para sanção, a Proposição de Lei nº 14.550, que regulamenta o § 2º do artigo 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, à qual aponto veto total, em face de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado - Assessoria Técnico-Legislativa, abaixo transcrita:

"A proposta estabelece que os notários e registradores que preenchem os requisitos do § 2º do artigo 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado devem apresentar seus títulos à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, para fins de delegação efetiva no cargo, estendendo-se este tratamento aos notários e registradores que tenham completado cinco anos nessa atividade e na mesma serventia até 31 de dezembro de 1983.

A proposta visa disciplinar o provimento em serventias notariais e de registro, sem a realização de concurso público.

É certo que a matéria de que trata a proposição é própria de organização e divisão judiciárias, inscrevendo-se na iniciativa privativa do Poder Judiciário, nos termos do artigo 66, inciso IV, alínea "c", da Constituição do Estado.

Por esse motivo, não se pode acolher a proposta, a fim de que fique preservada a regra constitucional, segundo a qual só o Poder Judiciário detém o poder de iniciativa sobre a matéria.

Além disso, a disposição do artigo 66, § 2º, da Constituição do Estado, que se pretende regulamentar, perdeu a eficácia em virtude da edição da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. A partir de sua vigência, a delegação para o exercício da atividade própria de serventia extrajudicial depende, entre outros requisitos, da habilitação em concurso público de prova de títulos.

Essa é a orientação que se consumou, no âmbito estadual, com a vigência da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, que dispõe igualmente sobre a obrigatoriedade do concurso público para ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro.

Esses são os motivos de ordem constitucional pelos quais sugerimos não acolher a proposta, que, ao estatuir sobre o assunto de tal natureza, viola o princípio da iniciativa e, mais, pretende dar curso a preceito da Constituição do Estado, que perdeu eficácia em face da regulamentação do artigo 236 da Constituição Federal".

Pelos motivos aduzidos, devolvo a Proposição nº 14.550 à Assembléia Legislativa do Estado, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Administração, (3), informando, em relação ao Projeto de Lei nº 1.069/2000, da Comissão de Justiça, que o assunto - doação de imóvel do Estado ao Município de Bonfim - foi encaminhado à Secretaria da Casa Civil (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.069/2000.); comunicando, em relação ao Projeto de Lei nº 1.015/2000, da Comissão de Justiça, que o assunto - doação de terreno ao Município de Buritizeiro - foi encaminhado à Secretaria da Saúde (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.015/2000.); informando, em relação ao Projeto de Lei nº 900/2000, da Comissão de Justiça, que o assunto - doação de terreno ao Município de Carmo da Mata - foi encaminhado à Secretaria da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 900/2000.).

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, (2), encaminhando, em relação ao Requerimento nº 1.453/2000, da Comissão de Fiscalização Financeira, informações da Pasta, contrárias à redução da carga tributária do ICMS nas operações com produtos de couro industrializado (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.453/2000.); informando, em relação ao Requerimento nº 1.036/99, do Deputado Sebastião Costa, que o Projeto de Lei nº 279/99, que trata da negociação e renegociação de ativos do BDMG, do CREDIREAL e da MinasCaixa, incorporados ao patrimônio do Estado, já foi sancionado, em 30/12/99, na forma da Lei nº 13.439 (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.036/2000.).

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, encaminhando, em relação ao Requerimento nº 1.317/2000, do Deputado Edson Rezende, informação prestada pela Pasta da Saúde, relativa ao Código de Saúde do Estado. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.317/2000.).

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas (2), prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento nº 972/99, do Deputado Bilac Pinto, (pavimentação da estrada municipal que liga Tocós do Moji à BR-381) e sobre pedido contido no Requerimento nº 1.132/2000, do Deputado Amílcar Martins.

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando, para as devidas providências, cópia do convênio celebrado entre essa Secretaria, o DER-MG e o Município de Itapeva. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, encaminhando cópia da Resolução nº 63/2000, em atenção a pedido contido no Requerimento nº 1.345/2000, do Deputado Alberto Bejani.

Dos Srs. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil; Flávio de Lemos Carsalade, Presidente do IEPHA; Flávio Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG; Nélzio de Assis, Diretor-Geral do DEOP-MG; Célio Gomes Floriani, Diretor-Geral do IMA; Weliton Eustáquio de Jesus, Presidente da UTRAMIG, e Lucy Maria Brandão, Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, encaminhando cópias dos contratos celebrados por esses órgãos nos últimos cinco anos, com dispensa ou inexistência de licitação. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Geraldo Garcia Franco, Prefeito do Município de Caldas, colocando o município à disposição dos Governos Federal e Estadual no que se refere ao Plano de Segurança Pública.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 945/99, da Comissão de Política Agropecuária, a relação das localidades que não têm energia elétrica.

Do Sr. Marcello Siqueira, Presidente da COPASA-MG, em atenção ao Requerimento nº 1.313/2000, do Deputado Alberto Bejani, prestando informações sobre contratações efetuadas por essa Companhia no período de janeiro de 1999 a abril de 2000.

Do Sr. Aloísio de Araújo Prince, Diretor-Geral substituto, do IGAM, em atenção ao Requerimento nº 1.234/2000, da Comissão de Política Agropecuária, informando que o assunto correspondente está sendo tratado pela Secretaria de Meio Ambiente, com a devida participação do IGAM.

Dos Céis. PM José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da PMMG (3), e José Antônio Borges, pela Chefia do mesmo órgão, em atenção ao Requerimento nº 82/99, da Comissão de Direitos Humanos, encaminhando as informações solicitadas, a respeito de denúncias envolvendo a Polícia Militar.

Do Sr. Ivon Borges Martins, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo o convite para a Teleconferência Dívida Externa: O Que Fazer?

Do Sr. Fernando A. N. Galvão da Rocha, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos, em atenção ao Requerimento nº 747/99, do Deputado Miguel Martini, solicitando maiores informações a respeito do assunto, a fim de que se possa dar início às investigações necessárias. (- Anexa-se ao Requerimento nº 747/99.)

Do Sr. César Cláudio Moreira Giraldez, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, encaminhando cópias de planilhas contendo informações sobre transferência de recursos para os Fundos Municipais de Assistência Social deste Estado, destinados à manutenção dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada e da Rede Abrigo 2000 nos meses indicados. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

TELEGRAMA

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, agradecendo o convite para a teleconferência sobre a dívida externa.

CARTÕES

Dos Srs. Sérgio Bruno Zech Coelho e Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, respectivamente, Secretários de Esportes e da Cultura, agradecendo o convite para a teleconferência sobre a dívida externa.

Do Sr. Hugo Eiras Furquim Werneck, Presidente da Fundação Botânica de Belo Horizonte, agradecendo o convite para participar de visita técnica da CIPE - Rio Doce.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.148/2000

Autoriza o Estado a assinar convênios com os clubes Atlético, Cruzeiro e América para a administração de estádios em Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a assinar convênios com os clubes Atlético, Cruzeiro e América para a administração de estádios em Minas Gerais, pelo período de 30 anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 2000.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: Hoje os clubes de Minas Gerais vêm sofrendo com a má administração dos estádios pelo poder público, a qual encarece o custo para a realização dos jogos. Com a cessão através de convênio, esse custo poderá ser reduzido por uma administração mais eficiente feita pelos clubes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.149/2000

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Santa Margarida.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Santa Margarida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, de de 2000.

Paulo Pettersen

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Santa Margarida, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 7/5/86.

O Conselho tem como diretrizes básicas implementar programas e atividades para promover o bem-estar social.

A entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.150/2000

Institui o Certificado de Responsabilidade Social, a ser conferido às empresas que publicarem o seu Balanço Social, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social, a ser conferido pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais às empresas que publicarem anualmente o seu Balanço Social.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por Balanço Social o documento por meio do qual a empresa demonstra a sua atuação social durante o ano, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos lucros da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como esclarece sua relação com o meio ambiente e o cumprimento de suas funções sociais.

Art. 2º - As empresas interessadas deverão encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais cópia da publicação de seu Balanço Social, até o último dia útil do mês de junho de cada ano.

Art. 3º - O Certificado de Responsabilidade Social será entregue em reunião especial da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - Será concedido, ainda, o troféu Destaque Responsabilidade Social à empresa cujo Balanço Social tenha apresentado os melhores resultados, de acordo com os indicadores definidos a seguir:

I - impostos: montante de taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais efetivamente recolhidos;

II - alimentação: despesas com restaurante, tíquete-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;

III - saúde: investimentos realizados com plano de saúde, assistência médica, programa de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros investimentos em saúde;

IV - educação: investimentos realizados em programas de estágio, reembolso de educação, bolsas de estudos, creches, assinaturas de revistas, educação e treinamento de empregados ou seus familiares;

V - aposentadoria: gastos com planos especiais de previdência privada, tais como fundações previdenciárias, complementações de aposentadoria e outros benefícios concedidos aos aposentados;

VI - outros benefícios: seguros, empréstimos, investimentos em atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados;

VII - contribuições para a sociedade: investimentos nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, realizados sem fins lucrativos;

VIII - investimentos em meio ambiente: reflorestamento, despoluição, introdução de métodos não-poluentes e outros investimentos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente;

IX - folha de pagamento bruta: valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;

X - número de empregados: número de empregados registrados no último dia do exercício anterior;

XI - número de admissões: admissões efetuadas durante o período, especificadas por sexo.

Art. 4º - A Mesa da Assembléia constituirá, até o dia 30 de abril de cada ano, comissão especial encarregada de analisar os balanços e escolher a empresa que receberá o troféu Destaque Responsabilidade Social.

Parágrafo único - A comissão especial encarregada de conferir os primeiros certificados e troféu elaborará o Regulamento do Certificado de Responsabilidade Social, contendo as normas e procedimentos a serem adotados pelas comissões posteriores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, agosto de 2000.

José Milton

Justificação: Em nosso País, a obrigação de as empresas publicarem seus Balanços Sociais não existe. Aliás, poucos países no mundo estabelecem essa obrigatoriedade. Mas, mesmo não sendo norma cogente, ao dispor sobre a premiação, por parte do nosso parlamento, das empresas que publicarem o seu Balanço Social, esta lei contribuirá para que as sociedades mercantis fiquem motivadas a promover ações sociais nas áreas de saúde, educação e meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.151/2000

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-030, que liga o BH Shopping ao trevo de Nova Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhães o trecho da Rodovia MG-030, que liga o BH Shopping ao trevo de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Márcio Cunha

Justificação: O trecho da Rodovia MG - 030, que liga o BH Shopping ao trevo de Nova Lima, não possui denominação específica.

Stael Mary Bicalho Motta Magalhães era uma pessoa dotada de imenso carisma, que dedicou toda sua vida a família, aos amigos e aos aflitos. Nascida em Diamantina, mudou-se para Belo Horizonte em 1956, tendo sido professora de escola infantil, funcionária temporária da Escola de Veterinária da UFMG e do DETRAN-MG. Em 1958 foi contratada pela recém constituída USIMINAS S.A., tornando-se secretária do setor jurídico da Presidência. Deixou a USIMINAS em fins de 1965, para contrair núpcias com o Engenheiro José Motta Magalhães Filho, então Chefe de Obras da Construtora Alcindo Vieira S.A. De 1965 a 1969, durante a construção da Estação de Tratamento de Água do Rio das Velhas, para abastecimento de Belo Horizonte, o casal residiu em Nova Lima. Sempre solidária ao marido, acompanhou-o na sua ida para São Paulo, em 1970. Retornando a Belo Horizonte, foi residir no Bairro Santo Antônio, onde viveu até o fim de sua vida. Criou um largo círculo de amizades e era estimada por todos, por seu grande dom de amenizar a dor dos menos favorecidos sempre buscando orientá-los e encaminhá-los na busca de emprego ou na resolução de situações que pudessem amenizar o sofrimento e a dor dos mais necessitados. Por isso, conseguiu um imenso círculo de admiradores.

Stael vinha dedicando seus últimos anos a acompanhar a trajetória empresarial de empreiteiro de seu esposo, entre 1978 a 1996, pois este foi empresário da indústria da engenharia pesada, cuja empresa teve grande participação na solução das demandas sociais, pelas obras que realizou nesta cidade e no Estado. No dia 15/3/99, perdemos uma grande e honrada companheira, vítima de problema coronários. Modelo de esposa e mãe, o foi também de filha e irmã.

Por achar justa esta homenagem, conto com o apoio dos nobres pares para, mais que aprovarmos este projeto de lei, prestarmos uma homenagem a essa pessoa que muito representou na vida de inúmeras pessoas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.152/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Bela Vista de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bela Vista de Minas imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado naquele município, no local denominado São Sebastião da Bela Vista, antigo Onça, na Rua José Modesto de Ávila, medindo 100m (cem metros) de frente por 100m (cem metros) de fundo, confrontando nas suas quatro divisas com terrenos de propriedade de José Modesto de Ávila e Maria Marcelina de Jesus, de acordo com a escritura pública de doação registrada com o nº 1.264, em 9 de setembro de 1950, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Era.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à edificação do prédio da Escola Municipal José Morigato Ávila.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2000.

Mauri Torres

Justificação: O terreno que se pretende doar ao Município de Bela Vista de Minas acha-se ocioso, uma vez que o Estado nele não edificou o prédio da escola rural, motivo que levou o município a pleitear sua doação, para construção da sede da Escola Municipal José Moricato Ávila.

Por se tratar de finalidade de cunho eminentemente social, justa se nos afigura a doação desse terreno na forma proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.153/2000

Dispõe sobre incentivo à comercialização de livros usados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar programas de incentivo à comercialização de livros usados.

Art. 2º - O programa referido no artigo anterior limita ou isenta do pagamento de taxas estaduais que incidam sobre a venda de livros usados.

Art. 3º - O que dispõe o artigo anterior estende-se à localização dos pontos de comercialização de livros usados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: No atual momento, em que o País passa por uma crise econômica, muitas famílias estão tendo dificuldade em adquirir livros novos, da área didática, solicitados pelas escolas. Assim, a procura por livros usados, que já são comercializados por alguns estabelecimentos, tornou-se maior. Mas, devido às altas taxas de impostos, muitos desses estabelecimentos estão encontrando dificuldades em manter o negócio. Portanto, seguindo o exemplo de vários países do chamado Primeiro Mundo, o Estado de Minas Gerais poderia incentivar essa atividade comercial, com a criação de programas de estímulos fiscais para sua manutenção e ampliação. Com isso, o poder público estará dando oportunidade aos alunos, principalmente os mais carentes, para adquirir os livros necessários aos seus estudos e ampliar o nível de leitura, indispensável para uma aprendizagem de qualidade. Diante de tais considerações, estamos confiantes em que os colegas parlamentares prestarão incondicional apoio a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.154/2000

Estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário num raio de 5km (cinco quilômetros) de residências, hospitais e mananciais hídricos no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a implantação de aterro sanitário num raio de 5km (cinco quilômetros) de residências, hospitais e mananciais hídricos no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: Na atualidade, é preciso entender que o lixo não constitui apenas um problema técnico de recolhimento, mas um problema socioambiental. Conforme a maneira como o lixo é depositado, pode constituir-se em uma grande ameaça à saúde da população e degradar o meio ambiente. Como não existe coleta seletiva do lixo na maioria dos municípios, os aterros sanitários, que também, em sua grande maioria, não estão corretamente implantados e se situam em locais impróprios, recebem muitos produtos tóxicos, entre os quais derivados de petróleo, resíduos industriais, tintas, óleos, pilhas, baterias e outros.

Esses produtos emitem substâncias nocivas, como chorume, que polui o solo em volta, o lençol freático, os rios, os córregos e outros locais. Também podem emitir gases, que contribuem para o efeito estufa. Portanto, aterros sanitários devem ser instalados em locais distantes das áreas habitadas e dos mananciais hídricos, para que sejam evitadas a proliferação de doenças e tragédias ambientais, como o conhecido acidente radioativo com o célio 137, em Goiânia. Acreditamos que, com este projeto, podemos contribuir para amenizar o grande problema ambiental existente em nosso Estado e no País.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.155/2000

Proíbe o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de pipas com linhas cortantes em áreas públicas e comuns em todo território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A inobservância do que dispõe a presente lei implica em sanções ao transgressor.

Art. 3º - As sanções de que trata o artigo anterior respeitarão uma escala de multas que vai do correspondente a um salário mínimo vigente até dez, respeitada a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: O uso de pipas com linhas de cerol transformou-se de uma simples prática de lazer em uma verdadeira arma contra a população que utiliza as áreas comuns e públicas. Dezenas de pessoas foram vitimadas por essas linhas cortantes, com graves danos físicos. Apesar dos alertas para o problema, por meio de campanhas institucionais de órgãos como a CEMIG e da divulgação pela imprensa dos riscos para a comunidade e dos acidentes provocados, muitas pessoas, principalmente crianças, insistem em soltar pipas com linhas de cerol. Entende-se, então, que é preciso criar mecanismos para inibir uma brincadeira que se tornou perigosa. Sugere-se a punição por meio de multas aos transgressores, como uma prática eficaz e legal para conter essa forma de lazer, que coloca em risco a integridade física de muitas pessoas. Esperamos, portanto, o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.156/2000

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento da Região Norte de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Norte de Minas, de caráter normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - Ao Conselho de Desenvolvimento da Região Norte de Minas compete:

- I - definir objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatíveis com os objetivos do Estado e dos municípios que o integram;
- II - propor diretrizes para a ação dos órgãos oficiais da administração centralizada e descentralizada do Estado, visando ao incremento das atividades que propiciem o desenvolvimento da região;
- III - deliberar sobre planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;
- IV - propor ao Estado e aos municípios dele integrantes alterações tributárias com finalidades extrafiscais necessárias ao desenvolvimento regional;
- V - elaborar o seu regimento, no qual deverão estar previstos procedimentos adequados à participação popular nos assuntos de seu interesse.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento da Região Norte de Minas, presidido pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, será composto pelos seguintes membros:

I - pelos Prefeitos ou por seus representantes, designados oficialmente, dos seguintes municípios:

- 1 - Águas Vermelhas;
- 2 - Berizal;
- 3 - Bocaiúva;
- 4 - Bonito de Minas;
- 5 - Botumirim;
- 6 - Brasília de Minas;
- 7 - Buritizeiro;
- 8 - Campo Azul;
- 9 - Capitão Enéias;
- 10 - Catuti;
- 11 - Chapada Gaúcha;
- 12 - Claro dos Poções;
- 13 - Cônego Marinho;

14 - Coração de Jesus;
15 - Cristália;
16 - Curral de Dentro;
17 - Divisa Alegre;
18 - Engenheiro Navarro;
19 - Espinosa;
20 - Francisco Dumont;
21 - Francisco Sá;
22 - Fruta de Leite;
23 - Gameleiras;
24 - Glaucilândia;
25 - Grão-Mogol;
26 - Guaraciama;
27 - Ibiaí;
28 - Ibiracatu;
29 - Icarai de Minas;
30 - Indaiabira;
31 - Itacambira;
32 - Itacarambi;
33 - Jaíba;
34 - Janaúba;
35 - Januária;
36 - Japonvar;
37 - Jequitaiá;
38 - Josenópolis;
39 - Juramento;
40 - Juvenília;
41 - Lagoa dos Patos;
42 - Lassance;
43 - Lontra;
44 - Luislândia;
45 - Mamonas;
46 - Manga;
47 - Matias Cardoso;
48 - Mato Verde;
49 - Mirabela;

50 - Miravânia;
51 - Montalvânia;
52 - Monte Azul;
53 - Montes Claros;
54 - Montezuma;
55 - Ninheira;
56 - Nova Porteirinha;
57 - Novorizonte;
58 - Olhos-d'Água;
59 - Padre Carvalho;
60 - Pai Pedro;
61 - Patis;
62 - Pedras de Maria da Cruz;
63 - Pintópolis;
64 - Pirapora;
65 - Ponto Chique;
66 - Porteirinha;
67 - Riachinho;
68 - Riacho dos Machados;
69 - Rio Pardo de Minas;
70 - Rubelita;
71 - Salinas;
72 - Santa Cruz de Salinas;
73 - Santa Fé de Minas;
74 - Santo Antônio do Retiro;
75 - São Francisco;
76 - São João da Lagoa;
77 - São João da Ponte;
78 - São João das Missões;
79 - São João do Pacuí;
80 - São João do Paraíso;
81 - São Romão;
82 - Serranópolis de Minas;
83 - Taiobeiras;
84 - Ubaí;
85 - Urucuia;

86 - Vargem Grande do Rio Pardo;

87 - Várzea da Palma;

88 - Varzelândia;

89 - Verdelândia;

II - por um representante e seu suplente de cada Secretaria de Estado que atue na região, indicados pelo respectivo Secretário e designados pelo Governador do Estado.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, mas as atividades por ele desenvolvidas serão consideradas serviço público relevante, devendo ser exercidas sem prejuízo das funções de seus titulares.

§ 2º - A investidura dos membros do Conselho terá o prazo de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O Estado e os municípios poderão substituir seus representantes no Conselho mediante comunicação ao Colegiado, exceto quando mudar o Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, hipótese em que a substituição se fará de forma imediata.

§ 4º - O Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento da Região Norte de Minas será designado por seu Presidente, escolhido entre os técnicos de comprovada competência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e referendado pelo Colegiado.

Art. 4º - Junto ao Conselho, poderão ser constituídas, como órgãos de apoio, câmaras setoriais, compostas por membros designados por seu Presidente, com a aprovação do Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho poderão ser designados para integrar as câmaras setoriais.

§ 2º - Aplica-se às câmaras setoriais o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de maio de 2000.

Carlos Pimenta

Justificação: Apesar de sofrer com os efeitos da seca, da fome e da miséria, o Norte de Minas é uma região que tem possibilidades, um povo lutador. As dificuldades são muitas. As barreiras, inúmeras. Em sendo assim, é imprescindível a união de forças para fazer a região crescer.

Temos projetos em execução ou a executar no Norte de Minas que visam ao desenvolvimento da região, mas precisamos de mais. E não há melhor forma de se saberem as necessidades da região, os projetos viáveis, os prementes, a não ser ouvindo os representantes de cada um dos municípios que a compõem. Foi pensando nisso que apresentamos este projeto, que busca, com a criação do Conselho, estabelecer um estudo perene das necessidades da região, com sugestões constantes de projetos e ações para se suprirem essas necessidades e se incrementar o seu desenvolvimento.

Dada a sua importância, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.157/2000

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura, destinado à proteção, à pesquisa e ao desenvolvimento da ictiofauna das bacias hidrográficas de Minas Gerais, em especial o surubim, visando ao repovoamento do rio São Francisco.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I - garantir o controle, a perpetuação e a reposição da ictiofauna estadual;

II - promover a reprodução e a criação do surubim em cativeiro para posterior repovoamento do rio São Francisco e de outros corpos d'água;

III - incentivar a proteção e o desenvolvimento sustentável da fauna aquática.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo na implementação e na execução do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura:

I - indicar áreas propícias para instalação de unidades de pesquisa e desenvolvimento da piscicultura;

II - promover levantamento e manter cadastro dos criadores interessados em participar do Programa;

III - prestar assistência técnica e gerencial para desenvolver a pesquisa da espécie;

IV - criar mecanismos que garantam os meios de financiamento total ou parcial do Programa;

V - incentivar o desenvolvimento de pesquisas para aperfeiçoamento científico da reprodução e da criação em cativeiro de espécies da ictiofauna mineira;

VI - estimular a participação da iniciativa privada nas ações e nos projetos que integram o programa;

VII - criar mecanismos de participação da comunidade pesqueira no processo de implementação e execução do Programa.

Art. 4º - O Programa será financiado com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado e créditos adicionais;

II - empréstimos obtidos junto a organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros;

III - transferência de fundos e programas federais ou estaduais;

IV - aplicação das multas e emolumentos previstos no art. 23 da Lei n.º 12.265, de 27 de julho de 1996;

V - outros recursos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Carlos Pimenta

Justificação: Minas Gerais possui uma das mais importantes malhas hídricas do País, com potencial pesqueiro enorme, além de contar com um rico e variado patrimônio em biodiversidade. Das espécies de peixes que povoavam nossos rios, notadamente a bacia do rio São Francisco, o surubim sempre teve um papel de destaque e tornou-se um peixe emblemático das águas mineiras. Os cursos d'água de Minas ressentem-se, no entanto, de ações de toda a ordem que causam uma degradação ambiental sem precedentes aos nossos rios: a maioria encontra-se assoreada, poluída e sofre danos produzidos por uma concentração perigosa de materiais orgânicos, por descargas de esgotos, efluentes industriais e agrotóxicos carregados pelas enxurradas, bem como por resíduos originados do descarte de toda a espécie de lixo. Isso tem empobrecido em muito a nossa fauna aquática. Não bastassem esses motivos de escassez crescente da biodiversidade nos ecossistemas aquáticos, registra-se ainda a ação predatória de espécies exóticas, que, introduzidas levemente na rede hídrica, já ameaçam muitas das espécies nativas.

Sabe-se que são deficientes os estudos e as técnicas desenvolvidas para a reintrodução de espécies nativas, a exemplo do surubim. As ações de repovoamento têm apresentado resultados mínimos e raramente se destinam a espécies como a do surubim. Faz-se urgente, portanto, que o poder público não só empreenda a manutenção do equilíbrio ecológico dos ecossistemas, preservando a biodiversidade, mas também dirija esforços para garantir a perpetuação e a reposição das espécies nativas dos nossos rios. A exploração dos recursos pesqueiros não pode prescindir da racionalidade e da sustentabilidade na proteção da fauna aquática. Nesse sentido, o projeto de lei que ora apresentamos objetiva criar o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura, destinado à proteção, à pesquisa e ao desenvolvimento da ictiofauna das bacias hidrográficas de Minas Gerais, em especial o surubim, visando ao repovoamento do rio São Francisco. Com essa iniciativa, procura-se sensibilizar o poder público para que empreenda ações capazes de garantir o controle, a perpetuação e a reposição da ictiofauna estadual. Objetiva-se, também, promover a reprodução e a criação da referida espécie para posterior repovoamento dos corpos d'água da bacia do São Francisco.

Esperamos contar com o apoio dos colegas parlamentares à aprovação dessa iniciativa, que certamente, trará inúmeros benefícios à fauna aquática de nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.158/2000

Declara de utilidade pública o Lar Dona Maria Adelaide - LADMA - com sede no Município de Brasópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Dona Maria Adelaide - LADMA -, com sede no Município de Brasópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Bilac Pinto

Justificação: O Lar Dona Maria Adelaide, fundado em 19/2/98, é uma entidade beneficente e sem fins lucrativos. Suas ações são pautadas pelas atividades de assistência social dirigidas a idosos carentes e àqueles sem família, não se fazendo distinção de sexo, cor ou religião. Acolhe em regime de internato os que inspiram maiores cuidados, oferecendo-lhes assistência médica, odontológica, além de apoio espiritual e moral.

A entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, título que se lhe pretende conceder nesta ocasião, em reconhecimento aos bons serviços prestados ao povo de Brasópolis, razão pela qual solicitamos a anuência dos nobres colegas ao projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.563/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de cópia do inquérito policial referente às mortes ocorridas na Vila Bandeira Vermelha, no Município de Betim, em 29/4/2000, durante a desocupação desse acampamento pelos sem-terras. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.564/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício à Juíza da 2ª Vara da Comarca de Janaúba manifestando a preocupação dessa Comissão com a situação de conflito em Cachoeirinha, Município de Verdelandia, e solicitando providências. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.565/2000, da Comissão de Transporte, solicitando seja encaminhado ofício ao Governador do Estado denunciando o abandono das estradas do Norte do Estado e solicitando, com urgência, sua manutenção.

Nº 1.566/2000, do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao reinício do asfaltamento da BR-214, no trecho que liga a BR-116 aos Municípios de Itaipé e Novo Cruzeiro. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.567/2000, do Deputado José Milton, solicitando manifestação de congratulações com o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Srs. José Hugo Marton e Antônio Fernandes da Costa, respectivamente, pelo 304º aniversário de emancipação do município, em 16/7/2000. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.568/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Murilo Badaró pelo lançamento do livro "Gustavo Capanema: a Revolução na Cultura".

Nº 1.569/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Srs. Ângelo Osvaldo de Araújo Santos, Secretário da Cultura; José Henrique de Abreu Guimarães, Presidente da Câmara Mineira do Livro, e Mariza Rezende Afonso, Secretária Municipal de Cultura, pela realização do 1º Salão do Livro de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.570/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja pedida informação ao Secretário da Fazenda sobre a metodologia de cálculo para fins de aplicação da alíquota do ICMS incidente sobre telefonia e energia elétrica. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Irani Barbosa e Elaine Matozinhos (4).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Transporte e dos Deputados Carlos Pimenta e Irani Barbosa.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Transporte - aprovação, na 46ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.540/2000, do Deputado Agostinho Silveira (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Irani Barbosa, informando sua ausência do País no período de 4/8/2000 a 14/8/2000 (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado Irani Barbosa em que solicita seja destinada a 1ª Parte de uma reunião ordinária para a entrega da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo à Sra. Mirta Elsa Rubini, Senadora da Província de Buenos Aires; e defere, ainda, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Elaine Matozinhos (2) em que solicita sejam os Projetos de Lei nºs 590/99 e 819/2000 incluídos em ordem do dia; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento da Deputada Elaine Matozinhos em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.075/2000 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Questão de Ordem

O Deputado Doutor Viana - Srs. Deputados, quero deixar nos anais desta Casa a citação de um evento extremamente importante ocorrido nesse fim de semana, em Curvelo. Tivemos o prazer de ver reunidos os principais participantes de rali do País, presentes em Curvelo, no primeiro grande rali de nossa cidade. Foi um sucesso total, e queremos parabenizar os organizadores, devendo o evento ser incluído no calendário nacional, o que será bom para Minas Gerais. Parabenizamos a todos, principalmente o grande vencedor do rali: o Cunha. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.044/2000 distribuído à Comissão do Trabalho. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 27 Deputados, número insuficiente para a votação, mas suficiente para a discussão das matérias em pauta.

2ª Fase

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Fase da 2ª Parte da reunião, com a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435, que dispõe sobre a implantação de sinalização nas rodovias vicinais rurais. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir o parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira - Farei uso do prazo, Sr. Presidente.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Tendo em vista que o veto se encontra sobrestando as demais matérias da pauta, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, com a leitura de comunicações e os pronunciamentos de oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação hoje apresentada pelo Deputado Carlos Pimenta - falecimento do Sr. Francisco de Almeida Borém, ocorrido em 3/8/2000, em Bocaiúva (Ciente. Oficie-se.)

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 9, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Licitações

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia primeiro de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Miguel Martini, Antônio Andrade, Rogério Correia e Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Eduardo Hermeto, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios da da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL -, da Secretaria da Cultura-, da Secretaria da Segurança Pública de Minas Gerais, da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP -, do DER-MG, da Secretaria de Minas e Energia, da Secretaria da Ciência e Tecnologia, da Petrobrás Distribuidora S.A., da UEMG e da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, por meio dos quais esses órgãos encaminham documentação requerida pela CPI. O Presidente esclarece que os referidos documentos serão anexados aos autos da CPI, ficando à disposição de seus membros para consulta. Ato contínuo, o Presidente leva ao conhecimento dos Deputados que a visita da Comissão ao Tribunal de Contas do Estado será agendada para agosto do corrente ano. Passa-se à discussão e votação de proposições da Comissão, ocasião em que o Deputado Rogério Correia apresenta requerimentos em que solicita se peça ao Secretário da Segurança Pública o relatório acerca do cronograma físico e financeiro relativo ao Centro de Remanejamento da Secretaria da Segurança Pública e que seja realizada nova visita àquele Centro; seja solicitado ao Presidente do CREA-MG designação de um técnico para análise do relatório acerca do cronograma do CERESP; sejam solicitadas informações à CEMIG, ao DETRAN e à PRODEMGE acerca da prestação de serviços pela Empresa Montreal Informática, cuja propriedade (ou sociedade) está sendo atribuída ao Sr. Eduardo Jorge. Com a palavra, o Deputado Bilac Pinto apresenta requerimento em que solicita se peçam ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG informações relativas à ordem de início das obras das rodovias do Sul de Minas afetadas pelas enchentes naquela região, assim como quanto ao cronograma financeiro do pagamento das empresas contratadas. O Deputado Miguel Martini apresenta requerimentos em que solicita seja convidado o Presidente da MGS-MG Participação S.A., para prestar esclarecimentos a esta CPI; sejam convidados os Srs. Jacson Leite, ex-Presidente da PRODEMGE, Capitão Antônio Passos de Carvalho, Presidente da PRODEMGE, e o Presidente da Lótus do Brasil para prestarem informações a respeito do contrato celebrado entre a PRODEMGE e a empresa Lótus do Brasil, com dispensa de licitação. Após, o Deputado Antônio Andrade apresenta requerimento em que solicita se peça ao Presidente do Conselho Regional de Administração cópia das conclusões e dos relatórios referentes a pesquisas, estudos técnicos, análises, planejamentos de ações e assessoria relativos a trabalhos de modernização administrativa, objeto do convênio celebrado entre esse Conselho e o Estado de Minas Gerais, assinado em 28/8/95. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Miguel Martini - Antônio Andrade - Bené Guedes - Rogério Correia.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 164ª reunião ordinária, em 10/8/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435, que dispõe sobre a implantação de sinalização nas rodovias vicinais rurais. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira opinou pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.433, que autoriza a negociação do valor das parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei nº 10.470, de 15/4/91. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, do Deputado Edson Rezende, que altera dispositivos da Constituição do Estado referentes ao Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 513/99, dos Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição de gás liquefeito de petróleo. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2000, do Deputado Ermano Batista, que insere dispositivos na Constituição do Estado para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/99, do Deputado Antônio Andrade, que modifica o "caput" do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 980/2000, do Governador do Estado, que prorroga o prazo para a concretização das medidas previstas no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.985, de 30/7/98. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos Policiais Civis e Militares do Corpo de Bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, e da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1 e dos Substitutivos nºs 1 e 2.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 188/99, da Deputada Maria José Haueisen, que determina a absorção da Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD - pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 553/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro e a publicidade dos índices de violência e criminalidade no Estado de Minas Gerais. A Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 645/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 6, da Comissão de Justiça, e com as emendas nºs 7 a 18, que apresenta, e, ainda, com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 a 6, da Comissão de Justiça; com as Emendas nºs 7, 9 a 15, 17 e 18 e, ainda, com a Subemenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 19 a 24, que apresenta, e a Subemenda nº 1, de sua autoria, à Emenda nº 8, da Comissão de Meio Ambiente, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 8 e 16.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.006/2000, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a divulgação da relação de obras contratadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.052/2000, do Deputado Luis Tadeu Leite, que declara como área de proteção ambiental a região situada nos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Ibitiré, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 358/99, do Deputado João Paulo, que torna obrigatória a notificação ao órgão executivo de trânsito sobre os recursos julgados procedentes pela Junta de Administração de Recursos e Infrações - JARI - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 365/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre associação do Poder Executivo a entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 372/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 536/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que autoriza a UEMG a receber a Escola Superior de Agronomia e Ciências de Machado como unidade associada. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 48ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 10/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, do Procurador-Geral; Projetos de Lei nºs 1.024/2000, do Deputado Fábio Avelar; 1.005/2000, do Deputado Carlos Pimenta; 1.076/2000, do Governador do Estado; 1.078/2000, do Deputado João Paulo; 1.090/2000, do Deputado Adelino de Carvalho.

Em turno único: Projeto de Lei nº 936/2000, da CPI do IPSM.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.035/2000, do Deputado José Milton.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 664/99, do Deputado Paulo Piau; 692/99, do Deputado Rêmo Aloise; 910/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 941/2000, do Deputado Durval Ângelo; 957/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.040 e 1.041/2000, do Deputado Durval Ângelo; 1.045/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.047/2000, do Deputado Chico Rafael; 1.060/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz; 1.061/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.063/2000, do Deputado Miguel Martini; 1.064 e 1.065/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.066/2000, do Deputado Ermano Batista; 1.068/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.080/2000, do Deputado José Henrique; 1.081/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.082/2000, do Deputado Anderson Aduato; 1.083 e 1.085/2000, do Deputado Ivair Nogueira; 1.096 e 1.098/2000, do Deputado Anderson Aduato; 1.101/2000, do Deputado Rêmo Aloise; 1.103/2000, do Deputado Edson Rezende; 1.108/2000, do Deputado Dilzon Melo; 1.113/2000, do Deputado Djalma Diniz.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 10/8/2000, em homenagem ao centenário de nascimento do Senador Gustavo Capanema.

Palácio da Inconfidência, 9 de agosto de 2000.

Anderson Aduato, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 886/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 886/2000 pretende declarar de utilidade pública o Grupo de Amigos da Criança - GAC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição e lhe apresentou a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão apreciar o projeto em caráter conclusivo, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Grupo de Amigos da Criança é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tem como objetivo a integridade e o bem-estar de crianças e adolescentes carentes e marginalizados. Para tanto, desenvolve ações educativas e culturais, de forma a prepará-los para o mercado de trabalho.

Diante disso, entendemos que é de grande relevância social o trabalho da entidade, o que a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 886/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 988/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o Projeto de Lei nº 988/2000 objetiva declarar de utilidade pública o Amparo Maternal Eurípedes Novelino, com sede no Município de Patos de Minas.

Após exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, cabe a esta Comissão, em caráter conclusivo, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é sociedade civil sem fins lucrativos e tem como finalidade precípua zelar pela saúde da comunidade, combater a fome e a pobreza, desenvolver programas para mães necessitadas e promover campanhas de esclarecimento sobre higiene, saúde e nutrição.

Evidencia-se, pelo trabalho desenvolvido por seus voluntários, a abnegação e o espírito de amor ao próximo, o que justifica a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 988/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000 .

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 995/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado José Milton, por meio do Projeto de Lei nº 995/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Melos - ASCOM -, com sede no Município de Lagoa Dourada.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária dos Melos presta relevantes serviços às pessoas carentes da região, combatendo a fome e a pobreza. Visa, também, promover atividades esportivas, culturais e de assistência social, desenvolvendo e incentivando a solidariedade entre as pessoas. Por meio de tais ações, a Associação contribui com a sociedade de forma efetiva.

Em virtude do alcance de sua obra, a entidade é merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 995/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.028/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Paulo Piau, por meio do Projeto de Lei nº 1.028/2000, pretende seja declarado de utilidade pública o Centro Espírita Caminho da Verdade, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão presta relevantes serviços às pessoas carentes, desenvolvendo atividades. Está voltada para a erradicação da fome e da miséria e conforme suas possibilidades, ampara necessitados, por meio da distribuição de cestas básicas, medicamentos, roupas, além de apoio moral e espiritual.

Fica demonstrado, pois, que a entidade é merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.028/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.031/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

Por meio do Projeto de Lei nº 1.031/2000, o Deputado Paulo Piau pretende seja declarada de utilidade pública a CADA - Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Casa Dia de Uberaba, com sede nesse município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade possui como finalidade o apoio a pessoas consideradas dependentes de substâncias químicas, drogas e álcool, no Município de Uberaba e região, podendo promover em todos os segmentos da sociedade civil atividades de cunho assistencial que visem a prevenção, tratamento e recuperação de tais dependentes, por meio do programa específico de 12 passos, de palestras, conferências, seminários, atendimento individual e grupal, orientação ou terapia familiar, assistência médica e psicológica.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.031/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.033/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Promotora de Assistência Social - APAS -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Após realizado o exame preliminar pela Comissão de Constituição e Justiça, cabe a esta Comissão apreciar o projeto, em caráter conclusivo, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é o desenvolvimento, implantação e acompanhamento de programas que visem solucionar problemas sociais em sua região, nas seguintes áreas, entre outras: habitação, saúde, saneamento básico, esporte, educação e profissionalização.

Evidencia-se, portanto, que o trabalho de seus voluntários a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.033/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 26/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto de lei complementar em epígrafe altera a Lei Complementar nº 33, de 29/6/94, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A proposição foi, preliminarmente, analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em pauta objetiva modificar a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, introduzindo dois parágrafos no art. 41, o qual prevê que os elementos que integrarão a tomada ou prestação de contas serão fixados em instrução do Tribunal. O §1º determina a uniformização pelo Tribunal das orientações relativas à prestação de contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF. O §2º, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade de o Tribunal incluir nas instruções, como elemento integrante da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEF, parecer dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

O FUNDEF foi instituído por determinação do art. 60, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, introduzido pela Emenda à Constituição nº 14, de 1996. Foi criado com a finalidade de assegurar que os Estados, Distrito Federal e municípios destinem não menos de 60% dos recursos vinculados à educação, previstos no art. 212 da Constituição da República, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, visando à universalização de seu atendimento e à remuneração condigna do magistério. A regulamentação do FUNDEF adveio com a Lei Federal nº 9.424, de 1996, a qual prevê, no art. 4º, a criação de conselhos fiscalizadores do fundo, que farão o acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de seus recursos. No art. 11, a referida lei estabelece que os Tribunais de Contas criarão mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno de seus dispositivos e do disposto no art. 212 da Constituição da República.

Verifica-se, assim, que o projeto em questão vem ao encontro do que estabelece a legislação federal, adequando-se às suas determinações. Há que observar, contudo, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já editou a Instrução Normativa nº 02/97, que vem, justamente, orientar a prestação de contas dos recursos do FUNDEF pelo Estado e municípios, da maneira como pretende este projeto de lei complementar.

Destarte, a determinação de que o Tribunal inclua o parecer dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF como elemento integrante da prestação de contas da aplicação dos recursos é conveniente. De fato, é uma maneira de integrar dois órgãos que fiscalizam a aplicação dos mesmos recursos, o que poderá propiciar uma melhor permuta de dados e aprimorar a fiscalização do Tribunal de Contas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 26/2000.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Chico Rafael, relator - Sargento Rodrigues - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.002/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ermano Batista, dispõe sobre o período de cobrança do IPVA.

Publicada em 6/5/2000, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. O projeto vem, agora, a esta Comissão, nos termos do art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a estabelecer período determinado para a cobrança do IPVA. Pretende-se, com a medida, assegurar ao contribuinte a certeza de que o recolhimento do tributo ocorrerá sempre em data prefixada em lei, evitando-se, dessa forma, que o fisco possa surpreendê-lo com a alteração dos prazos.

Considerando-se que as finanças públicas não são apenas um meio de se assegurar a cobertura das despesas do Estado, mas constituem também o modo de que dispõe a administração para intervir na vida social, é justo que seja assegurada ao cidadão a garantia de que tal intervenção não se fará de forma inoportuna.

Para se obter essa garantia, a lei é o melhor instrumento, pois evita que alterações inesperadas venham a ser promovidas unilateralmente, pela administração pública.

A alteração do prazo do recolhimento do imposto não acarretará prejuízo para a administração pública, constituindo apenas uma questão de gestão econômico-financeira.

Assim, a proposição concilia os interesses do Estado administrador com os interesses da comunidade por ele tutelada, tal como preconizado pelo Código do Contribuinte - Lei nº 13.515, de 7/4/2000 -, o qual, no inciso I do art. 2º, estabelece como um de seus objetivos promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.002/2000, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Chico Rafael, relator - Doutor Viana - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.044/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 2, apresentada em Plenário. Vem agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A lei das licitações estadual, datada de 1987, encontra-se defasada em face da legislação federal. Isso porque foi editada antes da Constituição de 1988, que determinou, no art. 22, XXVII, ser competência privativa da União a elaboração de normas gerais de licitações e contratos administrativos. Para disciplinar a matéria, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que estabelece as referidas normas gerais de licitações e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista. O projeto de lei em pauta vem, assim, adequar a Lei nº 9.444, de 1987, à legislação federal, estabelecendo que suas normas se aplicarão a toda a administração pública estadual. Na sua redação original, a lei das licitações estadual se aplicava somente ao Poder Executivo e às autarquias.

A proposição determina, ainda, que poderão participar dos procedimentos licitatórios, em igualdade de condições, todas as pessoas físicas ou jurídicas capazes de firmar contrato com o Estado, inclusive as cooperativas legalmente constituídas na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, e que estejam em funcionamento há mais de dois anos e regularmente inscritas na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG.

As cooperativas são organizações constituídas por membros de determinado grupo econômico ou social que objetivam desempenhar, em benefício comum, determinada atividade. Todavia, há diversas cooperativas, notadamente de trabalho ou de prestação de serviços, fraudulentas, criadas com o objetivo de burlar a lei, pois se utilizam de tal denominação para acobertar uma atividade que é, na verdade, intermediação de mão-de-obra com finalidade lucrativa. Sendo assim, a exigência de que somente poderão participar das licitações estaduais cooperativas legalmente instituídas e devidamente cadastradas no órgão que as representa é benéfica ao Estado, pois constitui uma garantia da idoneidade das licitações.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.044/2000 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.044/2000

Altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta lei estabelece regras específicas para as licitações e para a celebração de contratos administrativos relativos a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, no âmbito da administração pública estadual.

§ 1º - Subordinam-se aos preceitos desta lei, como licitantes ou contratantes, os órgãos e as entidades das administrações direta e indireta de todos os Poderes do Estado, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 2º - Poderão participar dos procedimentos licitatórios, em igualdade de condições, todas as pessoas físicas ou jurídicas capazes de firmar contrato com o Estado, inclusive as cooperativas legalmente constituídas na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que estejam em funcionamento há mais de dois anos e regularmente inscritas na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Doutor Viana - Sargento Rodrigues - Chico Rafael.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.315/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, a proposição em tela solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa que encaminhe pedido escrito de informação ao Presidente da COPASA-MG, para que forneça a esta Casa resumo de cada licitação realizada no período de janeiro de 1999 até abril de 2000, contendo o objeto, a empresa vencedora e o valor contratado, informando ainda o nome das empresas que participaram de cada certame licitatório.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A administração pública, pelo fato de gerir a coisa pública, não goza da liberdade de contratar tal como as empresas privadas, devendo submeter-se a certas condições legais, com vistas a evitar a escolha subjetiva do fornecedor e do comprador.

A licitação é, portanto, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", 11ª ed., 1999, p. 371, Malheiros Editores Ltda., "um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas".

Por outro lado, o pedido escrito de informações é prerrogativa conferida a esse Legislativo para exercer controle parlamentar direto sobre os atos do Poder Executivo, tendo por principais objetivos assegurar a observância da legislação e dos programas de Governo, avaliar a atuação dos diversos órgãos, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e sua economicidade.

Com fundamento no princípio da probidade administrativa, entre outros, tendo a firme convicção de que a lealdade, o respeito, a sinceridade, a transparência e a boa-fé devem estar presentes nos certames licitatórios e devem ser respeitados pela administração e convictos também da necessidade do controle desta Casa sobre os outros Poderes como forma de manter o equilíbrio entre eles e o respeito aos princípios que conformam a administração pública, somos pela conveniência e a oportunidade do envio do pedido de informação sob comento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.315/2000, na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de junho de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.450/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado João Batista de Oliveira, por meio do requerimento em análise, solicita ao Presidente da Casa seja endereçado pedido de informações ao Secretário de Estado da Segurança Pública sobre as operações realizadas no âmbito do órgão de que é titular com o objetivo de coibir o funcionamento de máquinas de caça-níqueis, bem como os resultados dessas mesmas operações.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em apreço submete-se ao comando do § 2º do art. 54 da Constituição mineira, o qual transcrevemos a seguir:

"Art. 54 - (...)

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

À Secretaria da Segurança Pública compete assegurar o estado de tranqüilidade à coletividade em geral e ao indivíduo em particular, não só quanto à sua integridade física e liberdade, como também quanto ao seu patrimônio, pela ação preventiva dos órgãos próprios. Sendo assim, entre as suas atribuições, está a de fiscalização, que busca coibir o desenvolvimento de atividades ilícitas ou que prejudiquem de alguma forma o cidadão.

Em relação ao mérito da proposição, a consideramos pertinente e oportuna. Sendo o referido órgão parte da administração pública direta do Estado, suas atividades estão sujeitas ao princípio da publicidade, conforme dispõe o art. 13, c/c o art. 14, da Constituição mineira. Dessa forma, nada é mais coerente que prestar contas a respeito das operações que realiza.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.450/2000 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de junho de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.451/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A proposição em tela, de iniciativa da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que officie ao Secretário de Estado da

Fazenda, pedindo-lhe sejam enviadas a esta Casa informações sobre a possível repercussão financeira ocasionada na folha de pagamento do Estado, caso seja aprovado o Projeto de Lei nº 712/99, do Deputado Jorge Eduardo, ou o Substitutivo nº 1, apresentado.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei a que se refere o requerimento em exame diz respeito à instituição de gratificação por trabalho noturno destinada aos professores e aos servidores dos ensinos fundamental e médio do Quadro do Magistério Público que exerçam atividades específicas nas unidades estaduais de ensino, no período compreendido entre as 22 e as 23 horas.

No âmbito interno deste parlamento, a proposição encontra amparo no Regimento Interno, que, ao atribuir competências às Comissões, em seu art. 100, confere-lhes, mediante o inciso IX, a prerrogativa de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informações às autoridades estaduais, principalmente no que tange às matérias de sua competência.

Reportando-nos ainda ao Regimento Interno, o seu art. 102, VII, "d", dispõe ser da competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária examinar a repercussão financeira da proposição.

Visto que a aprovação do projeto de lei sob exame da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária causará repercussão na receita do Estado, é imperioso que esta Casa se cientifique do montante, verificando se existe previsão orçamentária que possa fazer face à despesa prevista; em caso contrário, a lei, quando editada, será letra morta. Assim, a matéria é conveniente e oportuna, pois os membros desse órgão colegiado necessitam de dados concretos para subsidiá-los no acurado exame da matéria, sem deixar de registrar a justiça da iniciativa do Projeto de Lei nº 712/99. No entanto, do ponto de vista formal, julgamos necessário apresentar substitutivo à matéria para adequá-la à boa técnica legislativa.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.451/2000 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda pedido escrito de informações sobre a repercussão financeira na folha de pagamento do Estado ocasionada pelo Projeto de Lei nº 712/99 ou pelo Substitutivo nº 1 a ele apresentado, caso este ou aquele venha a ser aprovado, e se existe previsão orçamentária para fazer face à despesa prevista.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de junho de 2000.

Anderson Aduato, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.452/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que sejam solicitadas ao Secretário da Fazenda informações sobre o impacto da redução, de 18% para 12%, da carga tributária do ICMS incidente sobre as operações internas com óleo *diesel*, pretendida pelo Projeto de Lei nº 530/99.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", em 2/6/2000, o requerimento foi encaminhado a este órgão colegiado, a quem compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame insere-se no âmbito da competência da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 54, § 2º, da Constituição mineira, que lhe outorga a faculdade de pedir informação ao Secretário de Estado, sendo que a recusa, o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Quanto à essência do assunto contido no requerimento, temos a dizer que o óleo *diesel* é um produto sob regime de substituição tributária, regime esse definido no art. 150, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 3, de 1993, e no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13/9/96 (Lei Kandir). O fabricante, que no caso é a refinaria, paga o imposto antecipadamente, recolhendo na fonte em favor do Fisco Estadual a importância correspondente à alíquota do ICMS de 18%, com base de cálculo presumida definitiva.

Percebe-se que se trata de receita de peso significativo no produto da arrecadação mensal do ICMS, necessária para que o Estado possa fazer funcionar sua enorme máquina administrativa.

Dessa forma, nada mais pertinente que se requerer ao Secretário da Fazenda o envio de informações sobre o impacto que a redução, de 18% para 12%, da carga tributária do ICMS incidente nas operações internas com óleo *diesel* poderá causar no Tesouro Estadual. O possível reflexo negativo no orçamento do Estado deve ser analisado, até mesmo porque a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a recomposição da receita tributária sempre que se conceder benefício fiscal.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Requerimento nº 1.452/2000 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de junho de 2000.

Anderson Aduato, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.502/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas encaminhou requerimento ao Presidente da Assembléia Legislativa para que fossem solicitadas ao Diretor de Transportes Coletivos Intermunicipais do DER-MG informações referentes à recente publicação de livro de sua autoria, quais sejam, nome do responsável pelas despesas de custeio do lançamento, local do lançamento, valor das despesas e a editora que realizou a edição do respectivo livro.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em relação ao pedido de informação proposto, cumpre-nos esclarecer que, após consultar o Sr. Ronaldo Gouveia, Diretor de Transportes Coletivos Intermunicipais do DER-MG, esta relatoria foi informada de que o livro mencionado, intitulado "Saber das pedras - O Livro das Estátuas", editado pela Editora Autêntica, é de autoria do Prof. Luiz Alberto Brandão Santos, mestre em Literatura Comparada e professor da Universidade Federal de Minas Gerais.

Segundo as informações, esse trabalho foi resultado de uma pesquisa histórica sobre as esculturas que enfeitam a cidade de Belo Horizonte, tendo sido o autor agraciado com um bolsa da Fundação Vítas para que pudesse realizar a obra que, culturalmente, muito engrandece nossa Capital.

O lançamento do livro se deu no Espaço Cultural do Sindicato dos Empresários, com grande louvor.

A participação do Sr. Ronaldo Gouveia se deu, a pedido do Prof. Luiz Alberto, por meio de um ensaio fotográfico desses monumentos, que acabou por ilustrar sua obra. E, como é de praxe seu nome foi citado como autor das fotos e, também, mencionado no livro, nos agradecimentos pelo seu trabalho.

Diante de tais circunstâncias, não há por que enviar o pedido de informação que se solicita.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.502/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de junho de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/7/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.626, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Elaine Matozinhos

exonerando Raquel Gonçalves de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Eduardo Cezar Marzo de Aguiar para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.821, de 2/12/99, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Andréa Pereira Castro para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria.